



2753 2753

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

MENSAGEM Nº 144/2012

VETO Nº 896/2012

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 9.391, de 13 de novembro de 2012, de autoria do Vereador Dr. Manoel Álvarez Sobrinho.

A proposição dispõe sobre a disponibilização de informações sobre a fila de espera por consultas especializadas aos pacientes da rede municipal de saúde.

Em pese a relevância da proposição, informo que o paciente quando agenda uma consulta especializada, já tem conhecimento do horário e data da mesma, através de um cartão, o que já supre a necessidade de informações a respeito.

Meu veto fundamenta-se no parecer expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes observações:

"que somos contrários à disponibilização de informações sobre a fila de espera por consultas especializadas aos pacientes da rede Municipal de Saúde, por entendermos que o agendamento não é um momento estático e temos que preservar o sigilo do paciente. A ordem de agendamento de cada especialidade pode variar dependendo da gravidade dos casos, uma vez que os pacientes que estão agendados podem ser encaminhados para avaliação médica frente ao seu quadro, alterando sua ordem. A Secretaria de Saúde atende ao princípio da equidade, dando prioridade aos encaminhamentos médicos de urgência, através do sistema de regulação. Em hipótese alguma, as informações contidas em relatórios gerados pela Secretaria podem ser disponibilizados a outros setores da Prefeitura, pois temos que cumprir o código de ética de sigilo das informações dos pacientes"

Resta inviável assim, a operacionalização da disponibilização das informações e principalmente, no que tange à questão do sigilo médico, o que em tese, configuraria uma afronta aos direitos individuais.

Exmo. Sr.
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A

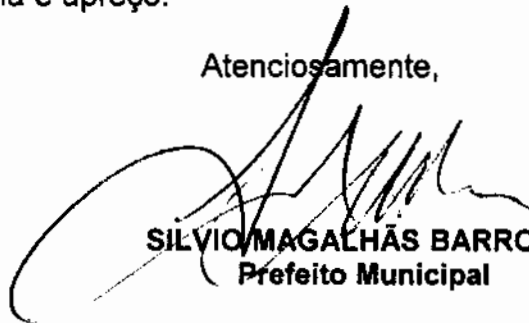


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Desta forma, pelo exposto, em que pese a intenção legislativa, o Projeto de Lei nº 9391/2012, não deve prosperar.

Sendo assim, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



SILVIO MAGALHÃS BARROS II
Prefeito Municipal



Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748